



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 20173509
17/08/2017 13:18
Documento ML - PLO 239/2017

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de casas de shows, boates, salões de festas, bares, restaurantes e estabelecimentos similares exibirem em suas dependências a advertência sobre o perigo da associação entre bebida alcoólica e direção no trânsito.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2017, de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho).

Art. 1º As casas de shows, boates, salões de festas, bares, restaurantes e estabelecimentos similares que disponibilizam ou vendam bebida alcoólica ficam obrigados a exibirem em suas dependências a advertência sobre o perigo da associação entre bebida alcoólica e direção no trânsito.

§ único. A advertência de que trata o “caput” deste artigo deverá ser educativa e exibida por meio de sistema de áudio, vídeo (telão) ou cartazes com mensagens alusivas ao tema afixado em locais de fáceis visualizações, contendo informações sobre a punição administrativa pela infração de trânsito, consequências criminais, estatísticas de acidentes, vítimas, entre outras pertinentes.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o responsável pelo estabelecimento às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária das atividades realizadas pelo estabelecimento, durante o prazo máximo de 30 dias corridos, em caso de nova advertência;
- III – Cassação do alvará de funcionamento, após 30 dias corridos da advertência a que se refere o inciso II deste artigo, não podendo obter novo alvará de funcionamento no prazo de um ano.

Art. 3º Os estabelecimentos terão prazo de 60 dias para se adaptarem a lei, a partir da data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL IBITINGA 17/08/2017 13:51 005309





Câmara Municipal

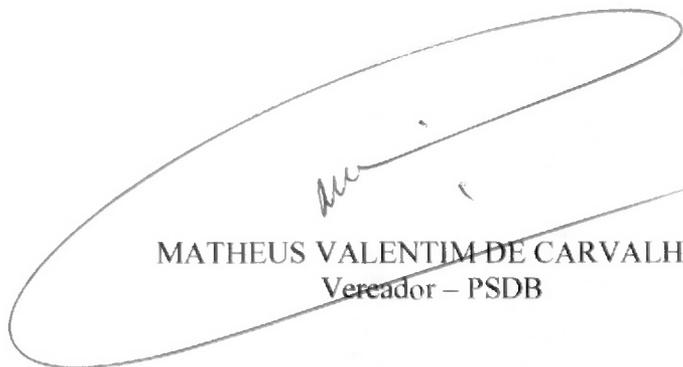
da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Stormiolo”, em 16 de agosto de 2017.



MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO
Vereador - PSDB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Este Projeto de Lei que ora apresento para apreciação desta Egrégia Casa de Lei, visa obrigar as casas de shows, boates, salões de festas, bares, restaurantes e estabelecimentos similares que disponibilizam ou vendam bebida alcoólica, a exibirem em suas dependências a advertência sobre o perigo da associação entre bebida alcoólica e direção no trânsito.

O objetivo é contribuir para aumentar a segurança no trânsito por meio da emissão de alertas sobre os riscos da combinação de consumo de bebida alcoólica e volante, pois o promover a conscientização em estabelecimentos com grande concentração de público, esta lei poderá auxiliar nas políticas públicas de redução de acidentes de trânsito, de vítimas e por consequência óbitos.

Além da segurança dos próprios frequentadores dos estabelecimentos como casas noturnas e outros similares, a pretensão é prevenir fatalidades ou sequelas entre vítimas em potencial que estejam nas vias públicas ou até mesmo em calçadas e sujeitas a atropelamentos.

Em muitas cidades, com intensificação da fiscalização da Lei Seca, o uso de táxis aumentou, além de caronas e serviços de transportes garantidos pelos próprios donos dos estabelecimentos. Jovens também se organizam para que, ao se divertirem em grupo, pelo menos um deles fique responsável pela condução do veículo e dessa forma não ingere bebida alcoólica.

Ante o exposto, dada à relevância social do referido Projeto, faz-se remissão aos doutos provimentos desta Casa Legislativa, seja aprovado pelos Nobres Pares.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ante o exposto, dada à relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação destes.

Respeitosamente,



MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO
Vereador - PSDB

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP

